



C M D C A

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Av: Irmã Clores Mendes – Anel viário, S/N – Bairro: Jardim Altamira
Altamira-Pará CEP: 68 370-000 Telefone (93) 991132484

“Criança e Adolescente: Prioridade Absoluta”

REGIMENTO INTERNO

I - Da Natureza e Finalidade

Art. 1 - O presente Regimento Interno regula as atividades, atribuições e prerrogativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Altamira, criado pela Lei 233/91 de 22 de maio de 1.991, reformulada pela Lei nº 489/93 de 27 de agosto de 1993.

Art. 2 - O conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador das políticas de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Altamira.

Art. 3 - O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por meta garantir à criança e ao adolescente, com a prioridade prevista na Lei, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à proteção no trabalho, à cultura, à dignidade, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, bem como de protegê-los de toda forma de discriminação, exploração, violência, crueldade, negligência e opressão.

II - Das Atividades

Art. 4 - Para alcançar os objetivos que a Lei estabelece, o conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desenvolverá as atividades que se fizerem necessário, em especial:

I - Fazer e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, com seus respectivos programas;

II - Autorizar o funcionamento, prévio registro, das entidades governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, controlando para que sejam preenchidas as exigências previstas na Lei;

III - Promover reuniões conjuntas com os Vereadores antes da aprovação do orçamento e sempre que a Câmara for tratar de assuntos de interesse para a criança e o adolescente;

IV - Formular uma proposta orçamentaria para a execução das políticas e para o funcionamento do próprio Conselho visando um intercâmbio proveitoso com o poder



C M D C A

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Av: Irmã Clores Mendes – Anel viário, S/N – Bairro: Jardim Altamira
Altamira-Pará CEP: 68 370-000 Telefone (93) 991132484

“Criança e Adolescente: Prioridade Absoluta”

Executivo que formula a proposta orçamentária do município e o poder Legislativo que a prova;

V - Fazer gestões junto ao Conselho nacional e estadual e a outras entidades, para conseguir os recursos necessários para alimentar o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Manter atualizado o levantamento dos recursos postos a serviço das políticas destinadas à defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente por parte do poder público municipal, Estadual e Federal e de outras pessoas e entidades nacionais e internacionais;

VII - Cuidar para que os recursos disponíveis sejam aplicados no interesse do bem comum, a partir de prioridades e diretrizes formuladas na Conferência Anual dos Direitos da Criança e do Adolescente, racionalizando e otimizando seu uso, bem como estudando e propondo novas fontes de receita;

VIII - Concentrar os recursos em áreas prioritárias de atendimento, evitando pulverizá-los em ações estéreis; coibindo todo desperdício, bem como uma distribuição segundo critérios arbitrários e politiqueros, sob pena de responsabilidade administrativa civil e criminal dos autores;

IX - Promover o estudo sistemático da realidade da criança e do adolescente do Município, mediante seminários, pesquisas e outras ações;

X - Divulgar o Estatuto e toda a legislação referente aos direitos da criança e do adolescente, nas escolas, nas comunidades, nas associações e movimentos populares nos sindicatos e clubes de serviço, nas igrejas, repartições públicas, quartéis, etc.

XI - Capacitar, em forma permanente, os Conselheiros e os suplentes, mediante iniciativas próprias ou promovidas por outra entidade;

XII - Provocar a criação – por parte dos órgãos competentes – das estruturas físicas e operacionais requeridas pelo pleno atendimento das exigências do Estatuto;

XIII - Remeter as decisões do Conselho às pessoas e entidades relacionadas ao assunto;

XIV - Veicular, pelos Meios de Comunicação, informações da atividade do Conselho e da situação dos direitos da criança e do adolescente no Município;

XV - Promover encontros periódicos com os responsáveis e, quando possível, com os usuários dos serviços de entidades governamentais com atuação vinculada à infância e à adolescência no Município, para articular os trabalhos e alcançar melhor os objetivos previstos no Estatuto;



C M D C A

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Av: Irmã Clores Mendes – Anel viário, S/N – Bairro: Jardim Altamira
Altamira-Pará CEP: 68 370-000 Telefone (93) 991132484

“Criança e Adolescente: Prioridade Absoluta”

XVI - Propor, quando necessário, a revisão das normas que regulam o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVII - Promover cursos, seminários e outras iniciativas para a formação permanente e a reciclagem dos profissionais envolvidos no atendimento direito à criança e ao adolescente;

XVIII - Presidir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

XIX - Favorecer a criação de consórcios intermunicipais regionalizados, sempre que julgados úteis para um melhor atendimento à criança e ao adolescente;

XX - Promover frequente avaliação e troca de experiências com o Conselho Tutelar, a quem garantirá apoio e sustento;

XXI - Aprovar anualmente a remuneração dos membros do Conselho Tutelar;

XXII - Convocar anualmente a CONFERÊNCIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, onde as entidades governamentais e não governamentais e todas as pessoas interessadas na defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente, debatam os problemas existentes a partir da realidade, e surgiu a adoção das medidas cabíveis;

XXIII - Promover eventos ligados à questão da criança e do adolescente.

XXIV - Acompanhar o poder Executivo municipal na formação do plano de Ação de defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

III - Da Formação do Conselho

Art. 5 - A trinta dias do término do mandato do Conselho dos Direitos o Prefeito constituirá uma Comissão Eleitoral composta de 5 (cinco) membros, sendo um representante do Ministério Público, um da seção local da ordem dos Advogados do Brasil, um do Legislativo, um do Executivo e um do próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em final de mandato, incumbindo-a de assessorar a sociedade civil na escolha de seus representantes, que se processará da seguinte forma:

I - A comissão Eleitoral disporá de 10 (dez) dias para credenciar, em local e horário prévia e fartamente divulgado, as Entidades e movimentos que preencherem as seguintes condições:

a) Entidades:

1. Apresentação do Estatuto Social;
2. Comprovação de existência legal, nos termos da legislação civil;



C M D C A

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Av: Irmã Clores Mendes – Anel viário, S/N – Bairro: Jardim Altamira
Altamira-Pará CEP: 68 370-000 Telefone (93) 991132484

“Criança e Adolescente: Prioridade Absoluta”

3. Atuação efetiva na área;

b) Movimentos:

1. Existência mínima de 6 (seis) meses;
2. Prova de serem notoriamente reconhecidos na área de sua atuação, mediante a apresentação de relatório de atividades e objetivos, assinado por 5 (cinco) pessoas, e com firma reconhecida, e que responderão civil e criminalmente pelas declarações;

II - A lista das Entidades e Movimentos credenciados será divulgada até 3 dias após o encerramento do credenciamento;

III - O prazo de impugnação será de 3 (três) dias, contados após a divulgação da lista;

IV - As impugnações serão julgadas pela Comissão Eleitoral publicando-se o resultado dos recursos até 3 (três) dias após o prazo para impugnação;

V - Cada Entidade ou Movimento indicará até 10 (dez) delegados com direito a voto na Assembleia Geral, convocada pela Comissão Eleitoral após o julgamento das impugnações, marcando-se data, horário, e local de sua realização;

VI - A Assembleia Geral é competente para disciplinar o seu funcionamento e proceder às eleições dos membros da sociedade civil no Conselho Municipal dos da criança e do Adolescente, na forma por ela estabelecida.

Parágrafo 1º - Compete à Comissão Eleitoral dirimir as dúvidas surgidas a realização da Assembleia.

Parágrafo 2º - A relação das Entidades eleitas pela Assembleia Geral será divulgada imediatamente após a sua realização.

Parágrafo 3º - Caso o número de entidade da sociedade civil participantes da Assembleia, for inferior a 6 (seis), a paritariedade será garantida mediante o envio de um segundo representante de parte das entidades mais votadas.

Parágrafo 4º - A entidade escolhida indicará, por escrito, o nome do seu representante e do suplente;

Parágrafo 5º - As entidades-membro do Conselho podem propor, a qualquer tempo a substituição de seu representante e do suplente, mediante solicitação por escrito ao Presidente;



C M D C A

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Av: Irmã Clores Mendes – Anel viário, S/N – Bairro: Jardim Altamira
Altamira-Pará CEP: 68 370-000 Telefone (93) 991132484

“Criança e Adolescente: Prioridade Absoluta”

Art. 6 - Os membros indicados pelo Poder Público e os representantes das Entidades eleitas pela Assembleia Geral das representações civis serão nomeados e empossados Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente, por ato do Prefeito.

Art. 7 - O mandato dos Conselheiros é de 2 (dois) anos, facultada uma recondução.

Parágrafo 1º - Os representantes do Poder Público poderão ser substituídos a qualquer tempo, por nova indicação do representado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 5.

Parágrafo 2º - Nas exclusões, ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares, assumirão os respectivos suplentes.

Parágrafo 3º - Perderá o mandato e terá vedada a recondução, o Conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, a menos que apresente justificativas por escrito, aprovada em plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 4º - O presidente do Conselho comunicará ao prefeito municipal a ausência dos Conselheiros representante do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara a ausência do representante do Poder Legislativo, para que tomem as providências cabíveis.

Parágrafo 5º - A entidade que desistir da vaga ou perder o direito a ela, será substituída pela entidade mais votada entre as que não conseguiram vaga no Conselho;

Art. 8 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como instituição votada exclusivamente para a política de promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente, é de relevante interesse social, e a colaboração prestada por seus membros é de caráter meritório relevante, não remunerada com exercício prioritário, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV - Da Diretoria

Ar. 9 - O conselho elegerá, em votações sucessivas, pela ordem, um Presidente, um Vice-Presidente um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário e um tesoureiro.

Parágrafo 1º - Para a validade de eleição se requer a presença 2/3 (dois terço) dos Conselheiros;

Parágrafo 2º - Ficará eleito o Conselheiro que conseguir a maioria absoluta na 1º votação; se não for alcançada a maioria, os 2 (dois) mais votados concorrerão ao segundo turno; em caso de empate, haverá sorteio entre os dois;



C M D C A

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Av: Irmã Clores Mendes – Anel viário, S/N – Bairro: Jardim Altamira
Altamira-Pará CEP: 68 370-000 Telefone (93) 991132484

“Criança e Adolescente: Prioridade Absoluta”

Parágrafo 3º - O mandato da Diretoria será de dois anos, coincidindo com a duração do mandato dos Conselheiros;

Parágrafo 4º - A desistência a ou a perda do mandato de um Conselheiro que ocupa um cargo na Diretoria será saneada pela escolha do substituto, na reunião imediata. O Conselheiro conduzido ao cargo nesta circunstância, ficará nele até terminar o tempo do mandato da Diretoria a que ele se comporta;

Parágrafo 5º - É proibida a formação de chapas para eleição dos membros da Diretoria.

Art. 10 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I - Representar o Conselho nos atos que se fizerem necessário;
- II - Convocar, presidir as reuniões do Conselho e dar encaminhamento às decisões por ele tomadas;
- III - Formular uma proposta de pauta a ser encaminhada previamente aos Conselheiros, juntamente com a convocação do Conselho;
- IV - Assinar, juntamente com o secretário, as decisões e resoluções do Conselho;
- V - Coordenar e orientar a elaboração do relatório final das atividades;
- VI - Propor e acatar propostas para formação de comissões e sua composição;
- VII - Expedir, com a aprovação de 2/3 (dois terço) do colegiado, normas complementares relativas ao funcionamento do Conselho e à ordem dos trabalhos;
- VIII - Dirimir dúvidas relativas à interpretação deste regimento, enquanto o plenário não tiver oportunidade de pronunciar-se;
- IX - Supervisionar o trabalho dos outros membros da Diretoria e das comissões porventura formada.

Art. 11 - Compete ao Vice-presidente do Conselho auxiliar o seu Presidente em suas atividades, quando solicitado, e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 12 - Compete ao Primeiro Secretário do Conselho:

- I - Coordenar os trabalhos da secretaria permanente prevista no art. 16 da Lei municipal;
- II - Assinar juntamente com o presidente as decisões e resoluções do Conselho;
- III - organizar os serviços de protocolo, datilografia, distribuição, fichário, cadastramento e arquivo do conselho;



C M D C A

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Av: Irmã Clores Mendes – Anel viário, S/N – Bairro: Jardim Altamira
Altamira-Pará CEP: 68 370-000 Telefone (93) 991132484

“Criança e Adolescente: Prioridade Absoluta”

- IV - Assessorar o Presidente em assuntos pertinentes ao Conselho;
- V - Preparar relatório anual das atividades do Conselho;
- VI - Substituir o Vice-Presidente e o tesoureiro em seus impedimentos e ausências;
- VII - Executar outras tarefas determinada pelo Presidente;
- VIII - Divulgar o Conselho junto à sociedade através dos Meios de Comunicação;
- IX - Marcar audiências com o poder público quando solicitado pelos Conselheiros;
- X - Fazer contatos com convidados especiais do Conselho;
- XI - Promover intercâmbios entre as entidades e o conselho;
- XII - Providenciar o material para divulgação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 13 - Compete ao Segundo Secretário do Conselho:

- I - Secretariar reuniões, dirigir as atas, proceder á sua leitura;
- II - Preparar e remeter de acordo com o Presidente, as convocações das reuniões e a proposta de pauta;
- III - Tomar as iniciativas necessárias para as realizações das reuniões;
- IV - Providenciar a publicação das atas e demais atos que se fizerem necessários;
- V - Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos;
- VI - Executar outras tarefas determinadas pelo Presidente.

Art. 14 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Acompanhar, em nome do Conselho, a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Sugerir ao Conselho resoluções quanto ao controle escritural e ás aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- III - Zelar para que a movimentação da conta bancária que reco lhe o dinheiro do Fundo municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, seja feita de modo transparente possibilitando o máximo controle por parte da sociedade civil;
- IV - Requisitar do Gestor do Fundo e apresentar mensalmente nas reuniões do Conselho, os balancetes da receita e despesas de Fundo;



C M D C A

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Av: Irmã Clores Mendes – Anel viário, S/N – Bairro: Jardim Altamira
Altamira-Pará CEP: 68 370-000 Telefone (93) 991132484

“Criança e Adolescente: Prioridade Absoluta”

V - Sugerir campanhas de sensibilização da comunidade para que dê sua contribuição através de deduções no imposto sobre a renda, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 260), e de outras iniciativas;

VI - Controlar a destinação dos recursos do Fundo, bem como os parâmetros técnicos e as diretrizes para sua aplicação, para que mantenham a sintonia com as orientações do Conselho municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;

VII - Requisitar e manter a disposição dos Conselheiros os extratos bancários referentes à conta especial em que são depositadas as receitas do Fundo;

VIII - Emitir recibos de doações para o Fundo, utilizando para isso o CGC da Prefeitura Municipal;

IX - Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Ação Municipal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

X - Emitir cheques, juntamente com o administrador do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XI - Presidir a comissão paritária criada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para acompanhar as atividades do órgão administrador e relatar ao Conselho.

XII - Organizar anualmente o balancete financeiro do Fundo, com demonstração da receita e da despesa, para aprovação do Conselho;

Parágrafo único - O balancete anual do Fundo será enviado às entidades governamentais e o Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da criança e do Adolescente, através de relatório oficial da Diretoria;

Art. 15 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma secretária geral destinada ao suporte administrativo, necessário à consecução de seus objetivos, utilizando-se instalações e funcionários municipais.

V- Do Funcionamento

Art. 16 - O plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é autoridade máxima, normativa deliberativa e consultiva.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reunirá em sessões ordinárias uma vez por mês e extraordinária por convocação do



C M D C A

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Av: Irmã Clores Mendes – Anel viário, S/N – Bairro: Jardim Altamira
Altamira-Pará CEP: 68 370-000 Telefone (93) 991132484

“Criança e Adolescente: Prioridade Absoluta”

Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros ou a pedido do conselho Tutelar da Infância e da Adolescência.

Parágrafo 2º - No começo do ano será feito o calendário das reuniões ordinárias, para que todos os Conselheiros fiquem cientes;

Parágrafo 3º - As reuniões ordinárias, salvo motivo de força maior, terão início às 15:00 (quinze) h. podendo haver uma tolerância de 20 minutos após a qual os Conselheiros que não comparecerem serão considerados faltosos;

Parágrafo 4º - Se não houver legal (quórum) para a instalação do plenário, nova reunião deverá ser imediatamente convocada, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 5º - As reuniões extraordinárias, salvo casos de força maior, devem ser convocadas pelo menos 3 (três) dias antes da sua realização;

Parágrafo 6º - A convocação das reuniões ordinárias será feita 05 (cinco) dias antes, mediante convite escritório contendo também a proposta de pauta;

Parágrafo 7º - Para a validade das decisões, as reuniões deverão ter a maioria absoluta dos membros do conselho; as decisões, exceto os casos previstos em Lei, serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art.17 - As sessões ordinárias obedecerão à seguinte ordem do dia;

I - Abertura;

II - Aprovação da ata da sessão anterior;

III - Apreciação e despacho dos expedientes encaminhados ao Conselho e pelo Conselho.

IV – Formação e aprovação da pauta da reunião;

V - Discussão e votação da matéria em pauta;

VI - Proposta de pauta para a próxima reunião;

VII - Encerramento

Parágrafo único - Para aprovação de matéria proposta deverá ser respeito do seguinte processo:

- a) Apresentação;
- b) Defesa;
- c) Votação secreta ou por expressão, dependendo do teor do assunto.



C M D C A

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Av: Irmã Clores Mendes – Anel viário, S/N – Bairro: Jardim Altamira
Altamira-Pará CEP: 68 370-000 Telefone (93) 991132484

“Criança e Adolescente: Prioridade Absoluta”

Parágrafo 2º - A execução das decisões do Conselho confiada ao presidente ou a um ou mais Conselheiros ou à Secretaria Executiva sob a responsabilidade do presidente.

Parágrafo 3º - os Conselheiros incumbidos da execução das decisões do conselho Municipal da Criança e do Adolescente apresentam relatório do seu trabalho e dos resultados obtidos na reunião ordinária subsequente à sua efetivação.

Art. 18 – As sessões plenárias são públicas, salvo casos especiais aprovados pela maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo 1º - O público assistente às reuniões tem direito de se manifestar com autorização do presidente ou do Plenário do Conselho.

Parágrafo 2º - É recomendável a presença dos suplentes de Conselheiros, para que fiquem inteirados dos temas tratados; eles, porém, terão direito a voz, mas não a voto, se estiver presente o titular.

Parágrafo 3º - Poderão ser convidadas nas sessões do Conselho Instituições entidades ou pessoas físicas que tenham algum vínculo com a questão da defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente, desde que assim o entenda a maioria dos Conselheiros presentes.

Parágrafo 4º - O presidente escolherá em regime de rodízio, um membro do Conselho para coordenar as reuniões.

Parágrafo 5º - Caberá ao Coordenador providenciar e ao Presidente zelar para que todos os Conselheiros tenham igual oportunidade de expressar ou seu parecer e dar o seu voto em plena liberdade.

Parágrafo 6º - o presidente dará por encerrada a reunião quando a pauta estiver esgotada ou quando, tendo passado pelo menos 3 (três) horas do começo da reunião, a maioria dos Conselheiros presentes, em votação, decidam interromper os trabalhos nesse caso é convocada uma reunião extraordinária, em prazo não superior a sete dias, para terminar a apreciação dos poucos restantes.

Art.19 - O Presidente, ouvido o parecer do Conselho, poderá formar comissões de Conselheiros para o estudo de determinados problemas e para realizar tarefas previstas nos objetivos do Conselho.

Parágrafo único – As comissões, exceto em caso de autorização específica do plenário do Conselho, não têm poder de decisão, cabendo-lhes a tarefa de estudar os problemas relatar ao plenário, encaminhar e acompanhar a execução das decisões do Conselho.



C M D C A

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Av: Irmã Clores Mendes – Anel viário, S/N – Bairro: Jardim Altamira
Altamira-Pará CEP: 68 370-000 Telefone (93) 991132484

“Criança e Adolescente: Prioridade Absoluta”

Art. 20 - O Conselho apresentará anualmente à Prefeitura municipal uma previsão orçamentária para enfrentar as pessoas de suporte administrativo do Conselho.

Art. 21 - Entre os Conselheiros será escolhido um representante junto à Prefeitura municipal, outro para o diálogo com a Câmara municipal de Saúde, de Educação e órgãos congêneres, para facilitar o entendimento e a colaboração.

Art. 22 – Os órgãos municipais estaduais e federais, bem como as entidades e pessoas da sociedade civil interessadas na defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente, serão convocados anualmente para a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, chamada a traçar as diretrizes da ação do poder Público municipal e dos Conselhos dos direitos e tutelar atendendo à realidade global da criança e do adolescente no Município.

Parágrafo único - A Conferência será convocada pelo Conselho dos Direitos e contará com o apoio logístico da Prefeitura Municipal.

Art. 23 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado total ou parcialmente, mediante proposta escrita de qualquer membro do Conselho, encaminhada ao Presidente com antecedência mínima de 30(trinta) dias da reunião que deve apreciá-la.

Parágrafo único - A proposta de alteração ficará aprovada só se conseguir o voto da maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 24 - Os casos omissos ou de duvidosa interpretação, serão resolvidos pelo plenário.

Art. 25 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação.